



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.191, DE 28 DE ABRIL DE 2021
Autógrafo nº 91/2021 – Projeto de Lei nº 104/2021

Altera a Lei nº 8.078, de 26 de novembro de 2013, retificando as disposições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.078, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o "Selo Antirracista" a ser concedido às empresas e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Araraquara que realizarem a contratação de negros e negras, bem como na designação destes para posições de chefia e de gerência, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no município de Araraquara o "Selo Antirracista" a ser concedido às empresas e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Araraquara que realizarem a contratação de negros e negras, bem como na designação destes para posições de chefia e de gerência no âmbito da população araraquarense.

Art. 2º Para a obtenção do selo de que trata esta lei, as empresas e estabelecimentos comerciais deverão se inscrever na Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, mediante o preenchimento do formulário específico que pertinente ao cumprimento das condições exigidas, tomando-se por base os critérios previstos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O formulário de que trata o “caput” deste artigo será previsto em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º

II – deverão igualmente ser apresentados os cargos e posições ocupados por negros e negras;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – as instituições empresariais garantirão a participação de negros e negras nas peças publicitárias; e

V – as instituições empresas deverão desenvolver um programa de ações afirmativas voltados para a população negra, apresentando um programa que garanta a diversidade étnica.

Art. 4º As propostas para concessão do selo de que trata esta lei serão analisadas por um Comitê Gestor, que será composto por:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais, que o presidirá;

II – 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

IV – 1 (um) representante de segmentos empresariais;

V – 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SINCOMÉRCIO); e

VI – 1 (um) representante da sociedade civil.

Art. 6º O Município concederá o "Selo Antirracista" por meio de diploma legal e solenidade específica para o ato.

Art. 8º A fiscalização sobre o uso indevido do selo ficará a cargo da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais.

Art. 10. O selo de que trata esta poderá ser disponibilizado digitalmente para ser utilizado como os beneficiados acharem adequados

Art. 11. A criação do selo será de iniciativa da Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

